

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3733/2020**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 224/2020, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2020, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua comissão de apoio, sendo regida pela Lei n.º 10.520/02, pelo Decreto n.º 3.555/00, pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Municipal nº 084/2020, aplicando-lhe, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recarga de toners, fornecimento de cartucho de tinta e manutenção de impressoras instaladas nas Unidades Básicas de Saúde - UBSs, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), a cargo da Secretaria de Saúde.

O Pregão se realizará de forma **ELETRÔNICA**, através da **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**, **na data de 17 de julho de 2020**.

**Cadastro de Propostas Iniciais: das 08hs do dia 06/07/2020 até as 13hs do dia 17/07/2020.**

**Abertura de Propostas Iniciais: 17/07/2020 às 13hs05min.**

**Início da Sessão Pública (Fase Competitiva): 17/07/2020 às 14hs00min.**

**2.** O pregão será conduzido pela(o) pregoeira Denise de Moura Campos, com auxílio de equipe de apoio, nomeados na Portaria Municipal n.º 224/2020.

**2.1.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**2.2.** Local: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

**3.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

**3.1.** Os trabalhos serão conduzidos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias ([www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br))

**3.2.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação,

bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

#### **4. DO SUPORTE LEGAL**

**4.1.** Este Pregão é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Federal nº 10.520/02 – dispõe sobre o Pregão;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 08/2001 - dispõe sobre abertura, instrução e controle de certames licitatórios, contratações diretas e controle orçamentário;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06, e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP.
- Decreto Municipal nº 084//2020 – dispõe sobre o Pregão Eletrônico
- Decreto Federal nº 10024/2019 – dispõe sobre o Pregão Eletrônico

#### **5. DO OBJETO**

**5.1.** Contratação de pessoa jurídica prestação de serviços de recarga de toners, fornecimento de cartucho de tinta e manutenção de impressoras instaladas nas Unidades Básicas de Saúde - UBSs, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), a cargo da Secretaria de Saúde.

**5.2.** A gestão do contrato será realizada pela funcionária Michelle Caparros Padua Oliveira, portadora do RG nº 42.682.627-9 e do CPF nº 363.417.328-99, Diretora de Divisão da Secretaria de Saúde.

**5.3.** Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado, o **valor estimado é de R\$ 84.593,20** (oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos).

#### **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar desta licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, no e-mail:

[www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br))

**6.2.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, [www.bbmnetlicitacoes](http://www.bbmnetlicitacoes), até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

**6.3.** A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

**6.4.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei n.º 10.520/2002.

**6.5. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:**

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum.

**6.6.** Para os itens “c” e “d” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Salto, conforme dispõe a Súmula 51 do TCE/SP.

## **7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BBMNet**

**7.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso “credenciamento – licitantes(fornecedores)”

**7.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**7.3.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNet Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**7.4.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), opção “login”, seguindo “Licitação Pública”, mais “Sala de Negociação”.

**7.4.1.** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**7.5.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.6.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**7.8.** Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**7.9.** O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, conforme previsto no item 8.1 do Edital.

**8.3.** O encaminhamento de proposta e documento de habilitação para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.4.** A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, devendo, obrigatoriamente, ser também encaminhada a ficha técnica descritiva do objeto, conforme o **modelo do Anexo II**, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

**8.5.** O licitante deverá, em campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, **Anexo II**, apresentar a descrição detalhada dos serviços, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação da equipe técnica.

**8.5.1. Preços unitários, totais dos itens e global da proposta**, expressos em moeda corrente nacional, apurada à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: equipamentos, pessoal qualificado, transporte, material, insumos, seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**8.5.2.** A não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.

**8.5.3.** Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

**8.5.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.6.** A validade da proposta constante em campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, será de 60(sessenta) dias.

**8.7.** A inclusão de qualquer documento, diferente do estabelecido neste edital, acarretará à desclassificação/inabilitação do licitante.

**8.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.9. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.**

## **9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço e documentação de habilitação, terá início a

5

sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**9.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.3.** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observadas, em ambos os casos, a redução mínima de **R\$ 422,96 (quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)**, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 02(dois) ou mais lances do mesmo valor:

b) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

**9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.5. A etapa de lances terá duração de 15(quinze) minutos:**

a) Encerrado o prazo previsto no item 9.5., o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10(dez) minutos, aleatoriamente, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

b) Encerrado o prazo de que trata o item “a”, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10%(dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05(cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

c) Na ausência de, no mínimo, 03(três) ofertas nas condições de que trata o item “b”, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03(três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05(cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

d) Encerrados os prazos estabelecidos nos itens “b e c”, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

e) Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens “b e c”, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05(cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item “d”;



f) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item “e”.

**9.6.** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

**9.7.** Após o credenciamento das propostas e documentos de habilitação, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedidos de desclassificação do licitante para o item alegando como “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

**9.8.** As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta ficará impedindo de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05(cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**9.9.** Estarão excluídos da aplicação das penalidades do item 9.8, os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou de “forma maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantido a defesa prévia.

**9.10.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**9.11.** O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.12.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**9.13.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**9.14.** No caso de Microempresas(s), Empresas(s) de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverá(ão) declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**9.15. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, serão observados os seguintes procedimentos:**

**9.15.1.** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por ME/EPP ou MEI e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por ME/EPP ou MEI igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A ME/EPP ou MEI mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 05(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) No caso de empate de propostas apresentadas por ME/EPP ou MEI que se enquadrem no limite estabelecido o subitem 9.15.1., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.15.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.15.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

**9.16.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**9.17.** Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 9.14 deste edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**9.18.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**10.1.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



**10.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a *10(dez) minutos*, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica, chat ou e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**10.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida** nos seguintes sistemas: **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF** ou apresentar a **Documentação Completa**, **poderá** apresentar também o **CRC emitido pela Prefeitura**, na seguinte conformidade:

**11.2.** No que se refere ao **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF**:

**11.2.1.** O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

**11.2.2.** Se no cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

**11.2.3.** O cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 11.4.1 da Documentação Complementar**.

**11.2.4.** Poderá apresentar também o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, com prazo de validade em vigor, que substituirá os documentos exigidos **nos itens 11.3.1 a 11.3.3**, acompanhado dos documentos complementares.

**11.3.** No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

**11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1)** Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

### **11.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

**b)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**b.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**b.2)** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

**b.3)** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

**c)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**d)** Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**d.1)** A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

### **11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

a.1) Apenas no caso em que a certidão positiva for relacionada à recuperação judicial, poderá o licitante apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme dispõe a Súmula n.º 50 do TCE/SP.

#### **11.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

##### **11.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:**

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado ou com identificação da empresa e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (**Anexo III deste Edital**).

b) Apresentar pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 02/2016 e Resolução 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação, exigência para contratação.

b.1) A ausência da declaração exigida no item “b” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

#### **11.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

11.5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante consulta, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame e a futura contratação.

11.5.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, convocando o mesmo para manifestação prévia à sua desclassificação.

11.5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos por ele apresentado, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.5.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes nos seguintes sistemas: **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF ou CRC**, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão

pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**11.5.3.1.** O descumprimento do subitem acima implicará à inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

**11.5.4.** Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado em encaminhá-los, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) minutos, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico(upload), nos formatos(extensões) “pdf”, “doc”, “txt”, “tif”, “png” ou “jpg”, observando o limite de 06Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**11.5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.5.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.5.7.** A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

**11.5.8.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**11.5.9.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**11.5.10.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.5.11.** É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

**11.5.12.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**11.5.13.** Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

**11.5.14.** Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo mínimo de 60(sessenta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

**11.5.15.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**11.5.16.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**11.5.17.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

## **12. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS**

**12.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações:**

**12.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

**12.1.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

## **13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ESCRITA**

**13.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02(duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, em 01(uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da

empresa, citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

**a) Preços unitários, totais dos itens e global da proposta,** expressos em moeda corrente nacional, apurada à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: equipamentos, pessoal qualificado, transporte, material, insumos, seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária

**b) Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, agência e conta bancária, além de indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento/Entrega.**

**c) Especificação completa dos serviços ofertados, contendo informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme pede o Anexo II do Edital.**

**d) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.**

### **13.2. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Contenham mais de 02(duas) casa decimais em seus valores unitários;
- d) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;
- e) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;
- f) Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

## **14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA VENCEDORA EM MEIO FÍSICO.**

**14.1.** A proposta vencedora e os documentos de habilitação deverão ser relacionados e apresentados, conforme dispõe os itens 14.2 ao 14.4 do Edital, na Secretaria de Administração, Setor de Licitação, desta Prefeitura, localizada a Av. Tranquillo Giannini, n.º 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08hs às 16h30min, *em até 02(dois) dias úteis*, após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

**14.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital.**



**14.3. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.**

**14.4.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**15.2.** Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 03(três) dias, após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nesta Secretaria de Administração, localizada na Av. Tranquilo Giannini, n.º 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08hs às 16h30min.

**15.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), opção recurso, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Secretaria de Administração, localizada na Av. Tranquilo Gianini, n.º 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08hs às 16h30min, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos no **item 15.2.**

**15.4.** A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**15.5.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente à autoridade competente.

**15.6.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.7.** Uma vez decido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse

público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** Até **02 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**16.2.** Os pedidos de esclarecimentos e de providências, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e **protocolada** no Setor de Licitações, Secretaria de Administração, Paço Municipal, a Av. Tranquillo Giannini, n.º 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08h às 16h30min, e/ou através do e-mail: [licitação@salto.sp.gov.br](mailto:licitação@salto.sp.gov.br).

**16.3.** Admite-se impugnação ao Edital por intermédio de “e-mail: [licitacao@salto.sp.gov.br](mailto:licitacao@salto.sp.gov.br)”, **ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original escrito e assinado, contendo identificação da impugnante e sua adequada representação, no prazo, máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.** Caso seja apresentada no último dia do prazo indicado no **item 16.1**, o original deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, no mesmo endereço indicado no item 16.2. do Edital.

**16.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos** serão respondidos e divulgados, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e no site [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br) - Licitação, **no prazo de 01(um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondente a cada edital de licitação.

**16.5.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**16.6.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**16.7.** As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o

máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**17.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**17.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**17.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**17.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 168) – Fonte Tesouro; 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301001 (ficha 170) - Recursos Federais; 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301002 (ficha 171) - Recursos Federais; 02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302003 (ficha 192) - Recursos Federais; 02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302006 (ficha 194) - Recursos Federais; 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.05.301001 (ficha 180) - Recursos Federais; 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302003 (ficha 209) - Recursos Federais e 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302006 (ficha 212), todas da Secretaria da Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

## **19. DO REAJUSTE**

**19.1.** Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a cada 12(doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, ou outro índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

## **20. DO REEQUILIBRIO**

**20.1.** Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

## **21. DA VIGÊNCIA**

**21.1.** A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

## **22.1. DO PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato e protocolo da nota fiscal na Secretaria de Finanças, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

**22.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

**22.3.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**22.4.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**22.5.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 18/2020 e Contrato Adm. nº .../2020.

**22.6.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

### **23. DOS LOCAIS E HORÁRIO DOS SERVIÇOS**

**231.** Os locais de execução dos serviços poderão ser alterados a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

#### **a) Local**

- Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Salto/SP – Telefone: 4840-8751 – Almoarifado de Suprimentos da Saúde.

#### **b) Horário de execução:**

- Das 07:00 hs as 15:00 hs

### **24. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**24.1.** O fornecimento deverá ser providenciado em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da Autorização pelo Almoarifado Suprimentos da Saúde. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cartuchos para troca, bem como a devolução dos mesmos, no prédio do Almoarifado Suprimentos da Saúde.

**24.2.** A Contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

**24.3.** O Contratado se compromete a oferecer produtos de excelente qualidade.

**24.4.** Todos os custos referentes à embalagem, transporte, carga e descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado.

**24.5.** A manutenção das impressoras deverá ocorrer no laboratório do licitante vencedor, devendo ser feitos os reparos necessários com a substituição das peças desgastadas e defeituosas a expensas do licitante vencedor. **O prazo para a manutenção das impressoras será de no máximo de 10 (dez) dias úteis.**

**24.6.** A empresa contratada deverá fornecer toner e cartucho de tinta compatível, de qualidade similar, de modo a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento e, que o tempo de secagem seja equivalente ao do toner/tinta original, bem como garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos sujeitará ao Contratado as sanções previstas no Edital.

**24.7.** Os toners deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade, devendo ser embalados em caixas de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro.

**24.8.** O material fornecido deverá obedecer a um mínimo quantitativo de impressões ou de volume de carga.

## **25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**25.1.** Executar, mediante ordem de serviço emitido pelo Almojarifado Suprimentos da Saúde, a entrega dos pedidos que lhe serão repassados, conforme especificações em relação anexa.

**25.2.** Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para o Contratante, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos em face do erro provocado por técnico da empresa Contratada.

**25.3.** Repor os toners enviados para troca que forem danificados ou extraviados sob sua guarda.

**25.4.** Substituir, sem ônus para Secretaria de Saúde, os toners que apresentarem vazamentos, defeitos de funcionamento e qualidade de impressão após a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da comunicação do fato.

**25.5.** Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução das manutenções das impressoras, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.

**25.6.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

**25.7.** A inadimplência do Contratado, com referência a tais encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado; podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

**25.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**25.9.** Observar as normas de qualidade e rendimento estabelecidas na NBR ISSO/IEC 24711/2011 (ABNT).

**25.10.** Apresentar no ato da assinatura do contrato Carta de Compromisso de Garantia de no mínimo 06 (seis) meses, sendo a mesma totalmente responsável por qualquer problema ocasionado nas impressoras, decorrentes da utilização do seu produto nas recargas/remanufaturas.



**25.11.** Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento das impressoras, substituindo os equipamentos quando necessários, visando à substituição emergencial dos equipamentos respectivos que apresentarem defeito, até seu conserto e devolução à Secretaria de Saúde.

**25.12.** Em se tratando de manutenção de impressoras, constatando defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação e conserto no laboratório do Contratado.

**25.13.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados nos equipamentos constante dessa Licitação, por seus empregados.

**25.14.** As peças, acessórios e componentes a serem substituídos deverão ser novas e originais ou de qualidade igual ou superior a estes, comprovadas através de Laudo Técnico de Qualidade, expedido por entidade/instituto/laboratório especializado, de reconhecida idoneidade e competência, credenciado pelo INMETRO, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos componentes, quando empregados no fim a que se destina.

**25.15.** Na execução dos serviços de manutenção em impressoras, somente poderão ser utilizadas peças, componentes e acessórios fornecidos pelo Contratado.

**25.16.** A cada manutenção corretiva realizada nas impressoras, o Contratado deverá apresentar Relatório de Atendimento Técnico e Termo de Garantia de execução dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de conclusão do mesmo;

**25.17.** Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade de reparo do equipamento, o Contratado deverá emitir um laudo técnico com o parecer, justificando a inviabilidade do reparo, devendo o Contratado devolver o equipamento da forma como o recebeu;

**25.18.** O Contratado será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos às dependências do Contratante quanto pela remoção dos equipamentos para seu laboratório, se necessário, devendo ser acondicionados adequadamente.

## **26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**26.1.** Permitir o livre acesso dos técnicos do Contratado para o recolhimento e devolução dos cartuchos a serem reciclados e outras atividades decorrentes da contratação.

**26.2.** Proceder ao acompanhamento técnico de recarga com o apoio do Departamento de TI desta Secretaria de Saúde, com a colaboração dos usuários que utilizam os equipamentos em que serão efetuadas as recargas.

**26.3.** Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada.

**26.4.** Recusar no todo ou em parte os toners e impressoras que não atenderem o estipulado contratualmente ou fora dos padrões técnicos de qualidade.

**26.5.** Dar ciência ao Contratado imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

**26.6.** Efetuar pagamento ao Contratado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

**26.7.** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material.

**26.8.** Cancelar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo Contratado das obrigações pactuadas.

**26.9.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**26.10.** Notificar, por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** Integram obrigatoriamente o processo licitatório; este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações, etc.

**27.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05(cinco) dias úteis**, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração, sujeita as sanções previstas **no item 17 do edital no caso de não comparecimento**. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

**27.3.** A licitante declarada vencedora deverá apresentar Carta de Compromisso de Garantia de no mínimo 06 (seis) meses, sendo a mesma totalmente responsável por qualquer problema ocasionado nas impressoras, decorrentes da utilização o seu produto nas recargas/remanufaturas, **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato**.

**27.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**27.5.** Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa vencedora da licitação obrigar-se-á a trocá-los, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

**27.6.** A prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

**27.7.** A empresa vencedora se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**27.8.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**27.9.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.10.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**27.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**27.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.13.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.

**27.14.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

**27.15.** A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal n.º 08/2001 e do Decreto Municipal n.º 084/2020.

**27.16.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**27.17.** Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**27.18.** A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**27.19.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

**27.20.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentado.

**27.21.** O (A) Pregoeiro (a), no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.22.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**27.23.** O aviso do Edital e o resultado do certame serão publicados na Imprensa Oficial do Estado, na Imprensa Oficial da União, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, jornal “Agora” de grande circulação(SP), no quadro Atos Oficiais do Município localizado na entrada do Paço Municipal, e disponibilizado o edital, na íntegra, no site da Prefeitura: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br) – Licitação e na Bolsa Brasileira de Mercadorias: [bbmnetlicitacoes.com.br](http://bbmnetlicitacoes.com.br)

## **28. DO FORO**

**28.1.** Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 02 de julho de 2020.

**Fernando Amâncio de Camargo**  
Secretário de Saúde

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recarga de toners, fornecimento de cartucho de tinta e manutenção de impressoras instaladas nas unidades de Saúde, conforme especificações no Termo de Referência abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

**2 - DESCRIÇÃO DAS IMPRESSORAS E ESTIMATIVA MENSAL DE CONSUMO**

Estimativa Anual			
Qtde. Impressoras	Modelo	Modelo toner	Consumo anual
1	HP LASERJET 1020	2612A	8
20	HP LASERJET 1606 DN	278	130
2	HP LASERJET 2055 DN	505	12
5	HP LASERJET M1132	285	60
1	HP LASERJET M125 A	283	12
7	HP LASERJET P 1005	435	40
6	HP LASERJET P 1102 N	285	60
1	KYOCERA FS-1020MFP	TK1122	12
1	SANSUMG SCX 3200	1665	8
1	HP LASERJET PRO M132 NW	CF218	12
1	SAMSUNG SCX 5530	5530	2
2	XEROX MULTI 3025	X3020	10
5	XEROX LASER 3020	X3020	40
9	LEXMARK MX421	MX421	36

Troca Cartucho de tinta	Consumo anual
Cartucho de tinta preto novo compatível impressora HP multifunciona officejet 4660	4
Cartucho de tinta colorido novo compatível impressora HP multifunciona officejet 4660	4

Serviço Manutenção com inclusão de peça		
Qtde. Impressoras	Modelo	Nº manutenção anual
20	HP LASERJET 1606 DN	22
2	HP LASERJET 2055 DN	3
5	HP LASERJET M1132	6
1	HP LASERJET M125 A	2
7	HP LASERJET P 1005	8
6	HP LASERJET P 1102 N	8
1	KYOCERA FS-1020MFP	3
1	SANSUMG SCX 3200	2
1	HP MULTIFUNCIONAL OFFICEJETJ 4660	2
1	SAMSUNG SCX5530	1
2	XEROX MULTI 3025	2
5	XEROX LASER 3020	5
9	Lexmark mx421	9

### **3 - LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

Os materiais (toners e cartuchos de tinta) deverão ser retirados e entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde ao funcionário responsável pela área de suprimentos.

As impressoras a serem consertadas deverão ser retiradas e entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde, com o funcionário responsável pela manutenção de equipamentos.

A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga; e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria da Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

#### **Local de entrega e retirada dos toners e impressoras:**

PRAÇA ÁLVARO GUIÃO, 167, BAIRRO ESTAÇÃO – SALTO Fone: (11) 4840-8751

Segunda a Sexta-feira - Horário: 07:00 hs às 15:00hs.



#### **4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O fornecimento descrito acima deverá ser providenciado em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da Autorização pelo Almojarifado Suprimentos da Saúde. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cartuchos para troca, bem como a devolução dos mesmos, no prédio do Almojarifado Suprimentos da Saúde.

A Contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

O Contratado se compromete a oferecer produtos de excelente qualidade.

Todos os custos referentes à embalagem, transporte, carga e descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado.

A manutenção das impressoras deverá ocorrer no laboratório do licitante vencedor, devendo ser feitos os reparos necessários com a substituição das peças desgastadas e defeituosas a expensas do licitante vencedor. O prazo para a manutenção das impressoras será de no máximo de 10 (dez) dias úteis.

A empresa contratada deverá fornecer toner e cartucho de tinta compatível, de qualidade similar, de modo a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento e, que o tempo de secagem seja equivalente ao do toner/tinta original, bem como garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos sujeitará ao Contratado as sanções previstas no Edital.

Os toners deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade, devendo ser embalados em caixas de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro.

O material fornecido deverá obedecer a um mínimo quantitativo de impressões ou de volume de carga, conforme tabela abaixo:

#### **QUANTIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO**

<b>Modelo</b>	<b>Mínimo de impressão</b>
HP LASERJET 1606 DN	1500 páginas
HP LASERJET 2055 DN	1500 páginas
HP LASERJET M1132	1500 páginas
HP LASERJET M125 A	1500 páginas
HP LASERJET P 1005	1500 páginas
HP LASERJET P 1102 N	1500 páginas

---

KYOCERA FS-1020MFP	1500 páginas
SANSUMG SCX 3200	1500 páginas
HP MULTIFUNCIONAL OFFICEJETJ 4660	300 páginas
SAMSUNG SCX5530	1500 páginas
XEROX MULTI 3025	1500 páginas
XEROX LASER 3020	1500 páginas
Lexmark mx421	6000 páginas

**ANEXO II**  
**MODELO – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO**  
**(a ser enviada por meio eletrônico)**

**Pregão Eletrônico n.º 18/2020**  
**Processo Administrativo n.º 3733/2020**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

a) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, de que a empresa cumpre integralmente os requisitos de habilitação prevista no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º ...../2020.

b) **NO CASO DE ME/EPP**, DECLARAR, que a empresa é **microempresa OU empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º ...../2020.

c) Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

---

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO**  
**TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº ...../2020, da Prefeitura da Estância Turística de Salto, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, a \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

**Obs. Deverá ser enviado juntamente com a documentação de habilitação.**

**ANEXO IV  
MINUTA CONTRATUAL**

**Contrato Administrativo nº** \_\_\_/2020  
**Processo Administrativo nº 3733/2020**  
**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Salto  
**Contratada:**  
**Objeto:**  
**Referente:** Pregão Eletrônico nº 18/2020  
**Valor Total:**  
**Vigência:**

**O Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo, nacionalidade....., estado civil.....**, portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de recarga de toners, fornecimento de cartucho de tinta e manutenção de impressoras instaladas nas unidades de Saúde, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
------	-----------	------------	----------------

**Parágrafo Único:** A gestão do contrato será realizada pela funcionária Michelle Caparros Padua Oliveira, portadora do RG nº 42.682.627-9 e do CPF nº 363.417.328-99, Diretora de Divisão da Secretaria de Saúde.

**DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**Cláusula Segunda:**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## **DA VIGÊNCIA**

### **Cláusula Terceira**

**3.1.** A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

## **DO REAJUSTE**

### **Cláusula Quarta**

**4.1.** Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a cada 12(doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, ou outro índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

## **DO REEQUILIBRIO**

### **Cláusula Quinta:**

**5.1.** Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato e protocolo da nota fiscal na Secretaria de Finanças, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

**6.3.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**6.4.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.5.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 18/2020 e Contrato Adm. nº ..../2020.

**6.6.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.



**6.7.** O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: do lucro, todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: equipamentos, pessoal qualificado, transporte, material, insumos, seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 168) – Fonte Tesouro; 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301001 (ficha 170) - Recursos Federais; 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301002 (ficha 171) - Recursos Federais; 02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302003 (ficha 192) - Recursos Federais; 02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302006 (ficha 194) - Recursos Federais; 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.05.301001 (ficha 180) - Recursos Federais; 02.08.03.33939.10.302.0005.2.632.05.302003 (ficha 209) - Recursos Federais e 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302006 (ficha 212), todas da Secretaria da Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

## **DOS LOCAIS E HORÁRIO DOS SERVIÇOS**

### **Cláusula Oitava**

**8.1.** Os locais de execução dos serviços poderão ser alterados a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

#### **a) Local**

- Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Salto/SP – Telefone: 4840-8751 – Almoarifado de Suprimentos da Saúde.

#### **b) Horário de execução:**

- Das 07:00 hs as 15:00 hs

## **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **Cláusula Nona**

**9.1.** O fornecimento deverá ser providenciado em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da Autorização pelo Almoarifado Suprimentos da Saúde. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cartuchos para troca, bem como a devolução dos mesmos, no prédio do Almoarifado Suprimentos da Saúde.

**9.2.** A Contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

**9.3.** O Contratado se compromete a oferecer produtos de excelente qualidade.

**9.4.** Todos os custos referentes à embalagem, transporte, carga e descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado.

**9.5.** A manutenção das impressoras deverá ocorrer no laboratório do licitante vencedor, devendo ser feitos os reparos necessários com a substituição das peças desgastadas e defeituosas a expensas do licitante vencedor. **O prazo para a manutenção das impressoras será de no máximo de 10 (dez) dias úteis.**

**9.6.** A empresa contratada deverá fornecer toner e cartucho de tinta compatível, de qualidade similar, de modo a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento e, que o tempo de secagem seja equivalente ao do toner/tinta original, bem como garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos sujeitará ao Contratado as sanções previstas no Edital.

**9.7.** Os toners deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade, devendo ser embalados em caixas de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro.

**9.8.** O material fornecido deverá obedecer a um mínimo quantitativo de impressões ou de volume de carga.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Cláusula Décima:**

**10.1.** Executar, mediante ordem de serviço emitido pelo Almojarifado Suprimentos da Saúde, a entrega dos pedidos que lhe serão repassados, conforme especificações em relação anexa.

**10.2.** Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para o Contratante, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos em face do erro provocado por técnico da empresa Contratada.

**10.3.** Repor os toners enviados para troca que forem danificados ou extraviados sob sua guarda.

**10.4.** Substituir, sem ônus para Secretaria de Saúde, os toners que apresentarem vazamentos, defeitos de funcionamento e qualidade de impressão após a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da comunicação do fato.

**10.5.** Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução das manutenções das impressoras, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.

**10.6.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

**10.7.** A inadimplência do Contratado, com referência a tais encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado; podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

**10.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**10.9.** Observar as normas de qualidade e rendimento estabelecidas na NBR ISSO/IEC 24711/2011 (ABNT).

**10.10.** Apresentar no ato da assinatura do contrato Carta de Compromisso de Garantia de no mínimo 06 (seis) meses, sendo a mesma totalmente responsável por qualquer problema ocasionado nas impressoras, decorrentes da utilização do seu produto nas recargas/remanufaturas.

**10.11.** Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento das impressoras, substituindo os equipamentos quando necessários, visando à substituição emergencial dos equipamentos respectivos que apresentarem defeito, até seu conserto e devolução à Secretaria de Saúde.

**10.12.** Em se tratando de manutenção de impressoras, constatando defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação e conserto no laboratório do Contratado.

**10.13.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados nos equipamentos constante dessa Licitação, por seus empregados.

**10.14.** As peças, acessórios e componentes a serem substituídos deverão ser novas e originais ou de qualidade igual ou superior a estes, comprovadas através de Laudo Técnico de Qualidade, expedido por entidade/instituto/laboratório especializado, de reconhecida idoneidade e competência, credenciado pelo INMETRO, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos componentes, quando empregados no fim a que se destina.

**10.15.** Na execução dos serviços de manutenção em impressoras, somente poderão ser utilizadas peças, componentes e acessórios fornecidos pelo Contratado.

**10.16.** A cada manutenção corretiva realizada nas impressoras, o Contratado deverá apresentar Relatório de Atendimento Técnico e Termo de Garantia de execução dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de conclusão do mesmo;

**10.17.** Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade de reparo do equipamento, o Contratado deverá emitir um laudo técnico com o parecer, justificando a inviabilidade do reparo, devendo o Contratado devolver o equipamento da forma como o recebeu;

**10.18.** O Contratado será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos às dependências do Contratante quanto pela remoção dos equipamentos para seu laboratório, se necessário, devendo ser acondicionados adequadamente.

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **Cláusula Décima Primeira:**

**11.1.** Permitir o livre acesso dos técnicos do Contratado para o recolhimento e devolução dos cartuchos a serem reciclados e outras atividades decorrentes da contratação.

**11.2.** Proceder ao acompanhamento técnico de recarga com o apoio do Departamento de TI desta Secretaria de Saúde, com a colaboração dos usuários que utilizam os equipamentos em que serão efetuadas as recargas.

**11.3.** Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada.

**11.4.** Recusar no todo ou em parte os toners e impressoras que não atenderem o estipulado contratualmente ou fora dos padrões técnicos de qualidade.

**11.5.** Dar ciência ao Contratado imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

**11.6.** Efetuar pagamento ao Contratado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

**11.7.** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material.

**11.8.** Cancelar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo Contratado das obrigações pactuadas.

**11.9.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**11.10.** Notificar, por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Décima Segunda:**

**12.1.** A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

**12.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**12.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Décima Terceira:**

**13.1.** A concorrente declarada vencedora, apresentou para assinatura deste ato, Carta de Compromisso de Garantia de no mínimo 06 (seis) meses, sendo a mesma totalmente

37

responsável por qualquer problema ocasionado nas impressoras, decorrentes da utilização do seu produto nas recargas/remanufaturas.

**13.2.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

**13.3.** A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

**13.4.** A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

**13.5.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

**13.6.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

**13.7.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**13.8.** A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**13.9.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.10.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**13.11.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 18/2020.



**DO FORO**

**Cláusula Décima Quarta:**

**14.1.** Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, ..... de ..... de 2020.

**Fernando Amâncio de Camargo**  
Secretário de Saúde

**(Empresa)**  
*Contratada*

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

---

**ANEXO V**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.